

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O empreendedor Sr. Henrique Paiva De Freitas e Outros requereu Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS-RAS, com supressão de vegetação nativa, para o empreendimento Fazenda Salitre – Lugar Floresta, localizado no município de Patrocínio-MG, por meio do FCEI e consequente obtenção do FOBI nº 15.273/2019.

Em 15/07/2019 o processo foi formalizado. Após análise dos estudos apresentados foram solicitadas informações complementares no dia 22/08/2019, por meio do ofício nº 294/2019. Em 20/12/2019 foi realizada a vistoria no referido empreendimento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Nos termos da Deliberação Normativa do COPAM nº 213/2017, o empreendimento Fazenda Salitre tem suas atividades descritas como culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-01-03-1, em uma área de 340,00 hectares; e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 40,00 hectares.

De acordo como a Deliberação Normativa do COPAM nº 213/2017, bem como com as informações do FCEI, a atividade principal desenvolvida, culturas anuais, é classificada como de pequeno porte e médio potencial poluidor/degradador, correspondendo, portanto, à Classe 2.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O licenciamento em questão licencia os 670,6133 hectares do imóvel de propriedade do Sr. Henrique Paiva de Freitas e Outros. O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 076555/04-D, ART nº 2019/05527.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Salitre (matrícula nº 42.633), está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM: X: 306767.66 e Y: 7892935.23. O acesso à área pode ser feito pela rodovia MG-230 que liga Patrocínio a Serra do Salitre, estando à direita após o trevo de acesso à Mosaic Fertilizantes. Na Figura 1, é possível observar a área abrangida pelo empreendimento:



Figura 1: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 670,6133 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica de Cristiano Geraldo de Freitas (CRBio 076555/04-D):

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área Agrícola	504,6605
Pastagem	60,5000
Reserva Legal	33,7285
APP	38,8499
Estradas e Benfeitorias	32,8744
Total	670,6133

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em caráter de compensação em outra propriedade localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo bioma.

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos com captações superficiais para fins de irrigação, pulverização de lavouras, dessedentação de animais e consumo humano.

A infraestrutura da fazenda é formada por casa sede, duas casas de colonos, duas casas utilizadas como depósito de ferramentas e outros materiais utilizados nas atividades da propriedade e infraestrutura para criação de bovinos. A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada.

2.1 Caracterização das atividades

2.1.1 Culturas anuais

A principal atividade do empreendimento é o plantio de culturas anuais, ocupando atualmente uma área de 340,00 hectares. São 120,00 hectares destinados ao cultivo do feijão, 100,00 hectares de milho, 70,00 hectares de soja e 50,00 hectares de sorgo de acordo com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A captação de água para uso na irrigação está regularizada de acordo com o processo de outorga apresentado.

2.1.2 Bovinocultura

A área ocupada pela pastagem é de 40,00 hectares, destinada a atender aproximadamente 50 cabeças de gado de corte atualmente. Os principais insumos utilizados na bovinocultura são vermífugos, antibióticos, hormônios, vacinas e sal pecuário.

2.2 Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água para irrigação, abastecimento de pulverizadores, dessedentação de animais e consumo humano. As captações de água para uso nas atividades e para consumo humano estão regularizadas de acordo com os processos de outorga e cadastros descritos abaixo:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 179900/2020 – Captação de águas públicas do Rego d' Água, no ponto de coordenadas 19°2'21,07"S e 46°49'40,0"W. Certidão válida até 27/02/2023.

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 179901/2020 – Captação de águas públicas do afluente do Rio Salitre em barramento no ponto de coordenadas 19°2'28,05"S e 46°50'16,86"W. Certidão válida até 27/02/2023.
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 179902/2020 – Captação de águas públicas do afluente do Rio Salitre, no ponto de coordenadas 19°2'33,17"S e 46°49'36,7"W. Certidão válida até 27/02/2023.
- Outorga de direito de uso de águas públicas – Portaria nº 182/2016. Captação em curso d'água Córrego do Jacú, nos pontos de coordenadas 19°03'14"S e 46°50'34"W, válida até 16/10/2019. Esta portaria se encontra em processo de renovação, processo nº 60956/2019.
- Outorga de direito de uso de águas públicas – Portaria nº 289/2016. Captação em curso d'água Córrego do Jacú, nos pontos de coordenadas 19°03'14"S e 46°50'34"W, válida até 19/10/2019. Esta portaria se encontra em processo de renovação, processo nº 60957/2019.

Obs: de acordo com o consultor ambiental, Cristiano Freitas, esta outorga foi emitida com informações equivocadas, apresentando os mesmos dados da Portaria nº 182/2016, enquanto deveria constar que se trata de um barramento, conforme Portaria anterior de número 380/2010. Segundo informações, o órgão responsável foi informado e os dados serão corrigidos juntamente com a renovação da portaria.

2.3 Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APP)

Após análise da matrícula 42.633, verificou-se que a propriedade possui Reserva Legal com área total de 134,1227 hectares sendo subdividida em 3 áreas:

- 1ª) 21,8298 hectares na própria matrícula;
- 2ª) 11,8987 hectares na própria matrícula;
- 3ª) 100,3942 hectares devidamente averbados em caráter de compensação na matrícula 42.635.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade totalizam 38,8499 hectares. Foi apresentado no processo um Documento Autorizativo para

Intervenção Ambiental – DAIA nº 32148-D, válido até 27/01/2021, para intervenção em APP, referente a um barramento localizado nas coordenadas 19°3'16.00"S e 46°51'5.00"O, com área inundada de 3,2513 hectares, para o qual o empreendedor possui outorga em processo de renovação.

Foi constatado que alguns trechos de APP se encontram desprovidos de vegetação, sendo de responsabilidade do empreendedor recuperá-los. De acordo com o **Art. 9º da Lei nº 20.922**, de 16 de outubro de 2013:

§ 3º No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais, com até 20 ha (vinte hectares) de superfície, **a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros)**, medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

Sendo assim, figura como condicionante deste parecer a apresentação de Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), com ART de profissional habilitado, contemplando a recuperação de todos os trechos de APP desprovidos de vegetação, observada a faixa mínima de 30 m de cursos d'água e de 15 m no entorno de barramentos.

O empreendedor deverá limitar o acesso às Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, garantindo melhores condições de preservação.

3 Cadastro Ambiental Rural – CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG – 3148103-0C1E.5ADC.B046.4493.8B8A.2C54.012B.FDFC.

4 Critérios locais de enquadramento

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, há incidência de um fator locacional sobre o empreendimento, pois o mesmo se encontra inserido em uma área classificada com um grau **muito alto** de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBio. Foi requisitado pela SEMMA um estudo técnico sobre a ocorrência de cavidades na propriedade, através do Ofício

Nº 294/2019, sendo apresentado um 'Relatório Espeleológico' elaborado pelo Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 076555/04-D, ART nº 2020/02112.

Para realização do estudo foi realizada uma consulta aos bancos de dados existentes e um caminhamento na Área Diretamente Afetada (ADA) e em um raio de 250 metros. O estudo espeleológico realizado pela consultoria contratada não evidenciou nenhuma cavidade natural subterrânea, tanto na ADA quanto no entorno de 250 metros do empreendimento.

5 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, sob responsabilidade técnica do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas – CRBio 076555/04-D, ART nº 2019/05527.

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 649 árvores isoladas e 3 hectares de vegetação nativa conforme processo administrativo 15.273/2019 (figura 2).



Figura 2: Áreas requeridas para intervenção em azul.

Os trabalhos de campo consistiram em censo nas áreas contendo árvores isoladas, onde foram mensurados todos os indivíduos presentes, resultando em um volume de material lenhoso de 617,7439 m³. Dentre os indivíduos levantados,

representados nas planilhas de campo, observou-se a **presença de 2 (dois) Pequizeiros (coordenadas x: 305.696 y: 7.894.276 e x: 305.707 y: 7.892.289), espécie imune de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, ficando vetada a supressão destes indivíduos.** Dessa forma, o volume de material lenhoso proveniente da supressão das árvores isoladas será de **616,3544 m³**, excluindo os 2 (dois) indivíduos imunes de corte.

As áreas de maciço florestal requeridas para supressão, figura 3, totalizam 3,00 hectares de acordo com o Plano de Utilização Pretendida. Como o empreendedor não possui 20% de Reserva Legal no próprio imóvel (dimensões mínimas exigidas no Código Florestal para imóveis com área maior que 4 módulos fiscais), sendo a maior parte de sua reserva compensada em outra matrícula, estas áreas não poderão ser convertidas em novas áreas para uso alternativo do solo.



Figura 3: Áreas de maciço florestal que não poderão ser suprimidas em amarelo.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento da supressão de 647 árvores isoladas (616,3544 m³ de material lenhoso) e pelo indeferimento da supressão de 3,00 hectares de vegetação nativa**, sendo que o material lenhoso gerado será utilizado nas atividades internas da propriedade e vendas futuras.

Obs: Fica vetada a supressão de todos os espécimes de Ipê-amarelo e Pequi (Lei Estadual 20.308/2012) que forem encontrados nas áreas de intervenção.

6 Caracterização Ambiental

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

Tabela 02: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Salitre está instalado, conforme o IDE-Sisema.

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Média – Baixa – Muito Baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo – Floresta Estacional Semidecidual Montana
Bioma	Cerrado

Diante dessas informações, verifica-se que a propriedade possui poucas restrições com relação ao uso dos recursos naturais, visto que apresenta vulnerabilidade natural baixa ou muito baixa em quase todo seu território. Apenas três pequenas áreas apresentam vulnerabilidade natural média.

Além disso, é possível concluir que dentro da área do imóvel há fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana (figura 4), remanescente de Mata Atlântica conforme a Lei Nº 11.428/2006, contudo estão situados majoritariamente nas áreas de Reserva Legal e APP's da propriedade, áreas já protegidas.



Figura 4: Mapa de cobertura vegetal da área

Legenda: Verde claro: Campo

Verde escuro: Floresta Semidecídua

7 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Resíduos sólidos

Geração de resíduos sólidos: lixo doméstico, embalagens de produtos veterinários, embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e destinados corretamente. O lixo doméstico e geral, classe II-A (ABNT NBR 10004), deverá ser armazenado em local protegido e encaminhado a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Os recicláveis deverão ser acondicionados em local protegido e posteriormente destinados a uma empresa de reciclagem.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas em local adequado e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas.

Os resíduos de uso veterinário e demais resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), que forem gerados no empreendimento deverão ser segregados, acondicionados em local adequado e destinados a uma empresa especializada.

7.2 Emissões atmosféricas

Geração de efluentes atmosféricos: Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

7.3 Emissão de ruídos

Geração de ruídos: ocorrerá, principalmente, devido ao funcionamento de caminhões, colheitadeiras, tratores e outras máquinas agrícolas.

Medidas mitigadoras: uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; manutenção mecânica e regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

7.4 Efluentes líquidos

Geração de efluentes domésticos: provenientes das edificações existentes no empreendimento.

Medidas mitigadoras: de acordo com o RAS apresentado, o empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes sanitários domésticos adequado.

Observação: Caso venha a ocorrer preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deverá possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno com drenagem para uma caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; e se porventura houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque.

7.5 Solo

Impactos relacionados ao solo: as operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas. Ainda, pode haver alteração da estrutura física, química e biológica do solo devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo, e compactação do solo decorrente da movimentação das máquinas e implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas conservacionistas, como plantio em nível, plantio direto na palha e terraceamento em nível. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva.

Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução da aplicação destes defensivos, associado a manejos culturais e controles naturais.

Evitar a movimentação de máquinas agrícolas onde o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.

8 Fotos do Empreendimento



Foto 1: Benfeitorias



Foto 2: Infraestrutura para criação de bovinos



Foto 3: Reserva Legal ao fundo



Foto 4: Lavoura



Foto 5: Área de intervenção – árvores isoladas



Foto 6: Área de intervenção não autorizada - maciço



Foto 7: Captação em rego d'água para abastecimento de cochos



Foto 8: Barragem de irrigação

9 Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos

arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão vegetal de 647 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, no mínimo 1294 mudas de árvores nativas, mediante elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

Esse PTRF, no entanto, deverá abranger ainda a recomposição de flora de todos os trechos de APP desprovidos de vegetação, ou seja, deverá haver uma previsão de quantidade de mudas que contemple essas áreas e não apenas as mudas relativas à compensação ambiental.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

10 Recomendações

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônômico. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

11 Proposta de Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar relatório técnico de comprovação das condicionantes dispostas no DAIA nº 32148-D apresentado.	Até a validade do DAIA
2	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta LAS
3	Apresentar comprovantes de destinação adequada de todos os resíduos perigosos gerados no empreendimento.	90 dias
4	Apresentar relatório fotográfico de todos os indivíduos imunes de corte encontrados nas áreas de intervenção com suas respectivas coordenadas geográficas.	Imediatamente após a supressão
5	Apresentar Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF), com ART de profissional habilitado, contemplando a compensação ambiental proposta e a recuperação de todos os trechos de APP desprovidos de vegetação, observada a faixa mínima de 30 m do curso d'água e de 15 m no entorno de barramentos, com período mínimo de acompanhamento das mudas de 3 anos. O projeto deverá apresentar as espécies nativas propostas, imagens, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas.	90 dias
6	Executar o PTRF e comprovar à SEMMA por meio de relatório técnico-fotográfico.	Em conformidade com o cronograma apresentado
7	Apresentar Outorgas de Direito de Uso de Recurso Hídrico após o deferimento do pedido de renovação das portarias.	Após a emissão dos documentos

8	Apresentar novo mapa da propriedade considerando as áreas aprovadas para intervenção ambiental, a área destinada à compensação ambiental proposta e a área destinada à criação de bovinos.	60 dias
9	Cercar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, impedindo o acesso de bovinos e equinos às áreas protegidas da propriedade. Caso necessário, limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores para dessedentação. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante.	180 dias
10	Realizar manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Durante a vigência desta LAS
11	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Durante a vigência desta LAS

12 Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

13 Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS), com o prazo de 05 (cinco) anos, e Supressão de Árvores Isoladas, com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Salitre - Lugar Floresta, matrícula nº 42.633, de propriedade do Sr. Henrique Paiva de Freitas e Outros, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.